



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Adalclever Lopes
1º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
2º-Vice-Presidente: Deputado Lafayette de Andrada
3º-Vice-Presidente: Deputado Braulio Braz
1º-Secretário: Deputado Ulysses Gomes
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.
3º-Secretário: Deputado Doutor Wilson Batista

SUMÁRIO

1 - ATA

1.1 - 71ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura

2 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

2.1 - Comissões

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

5 - ERRATAS



ATA

ATA DA 71ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 9/9/2015

Presidência do Deputado Hely Tarquínio

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Resolução nº 19/2015 – Projetos de Lei nºs 2.867 a 2.881/2015 – Requerimentos nºs 2.230 a 2.270/2015 – Requerimentos Ordinários nºs 2.004 a 2.031/2015 – Questões de Ordem; Suspensão e Reabertura da Reunião – Questão de Ordem – Chamada para recomposição de quórum; existência de número regimental para a continuação dos trabalhos – Suspensão e Reabertura da Reunião – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Hely Tarquínio – Lafayette de Andrada – Braulio Braz – Ulysses Gomes – Alencar da Silveira Jr. – Doutor Wilson Batista – Agostinho Patrus Filho – Anselmo José Domingos – Antônio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Arlen Santiago – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sintrocél – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Cristina Corrêa – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Felipe Attiê – Fred Costa – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Gilberto Abramo – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Iran Barbosa – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Alberto – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Neilando Pimenta – Nozinho – Paulo Lamac – Ricardo Faria – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Tiago Ulisses – Wander Borges.

Abertura

O presidente (deputado Hely Tarquínio) – Às 14h6min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– O deputado Carlos Pimenta, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – Não havendo correspondência a ser lida, a presidência passa a receber proposições.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19/2015

Ratifica regime especial de tributação concedido ao setor de artesanato, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor artesanato, signatário de protocolo de intenções com o Estado, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 61/2015.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de setembro de 2015.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para deliberação, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

PROJETO DE LEI Nº 2.867/2015

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Virgem da Lapa – Apae de Virgem da Lapa –, com sede no Município de Virgem da Lapa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Virgem da Lapa – Apae de Virgem da Lapa –, com sede no Município de Virgem da Lapa.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de setembro de 2015.

Doutor Jean Freire

Justificação: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Virgem da Lapa – Apae de Virgem da Lapa –, fundada em 22/10/2007, é uma entidade civil filantrópica, sem fins lucrativos, de caráter assistencial, educacional, cultural, com atuação nas áreas de saúde, de estudo e pesquisa, desportiva e outras.

Constituem finalidades da associação promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente a mental; coordenar e executar na sua área de jurisdição os objetivos, programas e a política da federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes; atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, em consonância com a política adotada pela Federação Nacional e pela Federação das Apaes do Estado; articular com os poderes públicos municipais e entidades privadas políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência; promover ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência; promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte e lazer, visando à inclusão social da pessoa com deficiência.

Diante do exposto e cumprindo os requisitos legais, é primordial que este projeto se transforme em lei estadual.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e da Pessoa com Deficiência, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.868/2015

Institui a Semana Estadual das Juventudes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Semana Estadual das Juventudes, a ser realizada, anualmente, de 12 a 18 de agosto, passando a integrar o Calendário de Eventos Oficiais do Estado de Minas Gerais e o Calendário Institucional da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – A Semana Estadual das Juventudes terá por objetivos:

- I – contribuir com o debate sobre políticas públicas para a juventude;
- II – envolver a juventude em encontros, reuniões e palestras com questões relacionadas a cultura, esporte e lazer, sexualidade, drogas, trabalho, educação;
- III – envolver amplamente as organizações e movimentos juvenis estudantis, culturais, comunitários e esportivos;
- IV – estimular a participação dos jovens no processo político nacional e sua inserção nos espaços gerais de decisão política;
- V – fortalecer a construção da cultura de paz, com a promoção dos direitos humanos e as igualdades fundamentais;
- VI – estimular a discussão sobre o enfrentamento da precarização do trabalho juvenil e de garantias trabalhistas para os jovens;
- VII – debater e propor medidas de enfrentamento dos altos índices de violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no País;
- VIII – discutir e propor medidas adequadas à proteção de jovens índios, quilombolas, camponeses ou ribeirinhos, de acordo com suas necessidades específicas;
- IX – debater os direitos de igualdade de gênero como exercício de cidadania e incentivo a uma maior participação da mulher na vida política nacional;
- X – debater as garantias de sociabilidade e igualdade de direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros – LGBT.

Art. 3º – Os eventos alusivos à comemoração da Semana Estadual das Juventudes deverão contar com a participação das entidades representativas dos jovens, em todo o Estado, por meio da realização de seminários, simpósios, palestras, atividades culturais, conferências e outros eventos, com o desenvolvimento de temas pertinentes às necessidades da juventude, sob todos os seus aspectos, e pelo prisma básico de sua plena integração política e social.

Parágrafo único – A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, em conjunto com as organizações e movimentos juvenis, promoverá evento de avaliação da Política Estadual da Juventude, instituída pela Lei nº 18.136, de 14 de maio de 2009.



Art. 4º – As atividades oficiais da Semana Estadual das Juventudes serão amplamente divulgadas nas redes públicas de comunicação.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de setembro de 2015.

Ulysses Gomes

Justificação: Debater as diversas realidades vividas pelos jovens, identificar e reconhecer suas necessidades específicas e estimular a participação nos espaços de decisão política é fundamental para que se alcance a plena integração da juventude na vida política e social da nação.

Esse é o objetivo deste projeto de lei, que propõe a instituição da Semana Estadual das Juventudes, a ser realizada, anualmente, de 12 a 18 de agosto, como parte do Calendário de Eventos Oficiais do Estado de Minas Gerais e do Calendário Institucional da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. O dia 12 de agosto é a data escolhida pela Organização das Nações Unidas para comemoração do Dia Internacional da Juventude.

A instituição da Semana Estadual das Juventudes deve ser entendida como mais um mecanismo de implementação do Estatuto da Juventude, que busca garantir aos jovens o direito à cidadania, à participação social e política e à representação juvenil. Nesse aspecto, debater as diversas realidades vividas pelos jovens é ponto crucial para o desenvolvimento das políticas públicas que tornam a juventude não só receptora, mas participante ativa na sociedade.

Assim, consideramos a Semana Estadual das Juventudes de extrema importância para analisar o contexto social vivido pelos jovens, distribuídos em seus diversos territórios no Estado de Minas Gerais e, a partir daí, construir a Minas Gerais que os jovens mineiros querem.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Esporte para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.869/2015

Declara de utilidade pública a Associação de Artistas Companhia Alma Dell'Art, com sede no Município de Betim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Artistas Companhia Alma Dell'Art, com sede no Município de Betim.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de setembro de 2015.

Ivaír Nogueira – João Alberto.

Justificação: A Associação de Artistas Companhia Alma Dell'Art, constituída em 27 de março de 2001, pessoa jurídica de direito privado, de caráter assistencial, beneficente e filantrópico, é uma entidade sem fins lucrativos, com sede no Município de Betim.

A companhia tem por finalidades divulgar, promover e produzir suas atividades em todas as suas formas e manifestações, tais como promover a difusão teórica e prática do teatro, do circo, da dança, do cinema, da música, da recreação e do esporte; realizar a produção de atividades artísticas e culturais; além de promover programas voltados para a formação, a capacitação e o aperfeiçoamento dos associados e especializá-los nas áreas de produção cultural, criação artística, educacional e técnica na área de sonoplastia, iluminação, cenotécnica e figurinos.

Tem ainda por objetivos incentivar eventos, oficinas e festivais, por si ou em virtude de convênio; firmar contrato ou acordo com outras instituições, empresários ou artistas; cooperar com órgão ou entidade nacional ou estrangeira na execução de programa ou atividade com objetivo de desenvolver as artes e a cultura no País; e manter intercâmbio com instituições congêneres do País e do exterior.

A associação, pelo que se infere da leitura dos documentos anexados ao processo, está em pleno e regular funcionamento desde 2001 e tem sua diretoria constituída de membros de reconhecida idoneidade moral, nada constando que desabone sua conduta. Outrossim, a entidade não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício de suas funções e não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou conselheiros, sob nenhuma forma. Assim, tendo em vista que a associação preenche os requisitos da Lei nº 12.972, de 1998, esperamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.870/2015

Estabelece as diretrizes para a recuperação emergencial de estradas vicinais no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam instituídas as diretrizes para a recuperação emergencial de estradas vicinais no Estado, com enfoque na conservação e na melhoria de seus leitos, para garantir as condições mínimas de trafegabilidade e viabilizar o acesso da população rural aos centros urbanos e seus serviços.

§ 1º – As diretrizes a que se refere o *caput* deste artigo destinam-se, prioritariamente, à recuperação, à conservação e à pavimentação das estradas vicinais utilizadas para o escoamento da produção agrícola dos municípios, em atendimento aos produtores rurais e à população em geral.

§ 2º – A readequação e a conservação dos leitos das estradas vicinais será feita com enfoque ambiental, com a transferência às prefeituras municipais da tecnologia necessária para que mantenham as estradas em boas condições e eliminem as causas de erosão e outros danos ambientais.



Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com os governos municipais para a operacionalização da recuperação das estradas de que trata esta lei.

§ 1º – Os convênios firmados com base nesta lei deverão estabelecer, entre outros critérios a serem adotados pelos contratantes, que caberá ao município o fornecimento da mão de obra e ao Estado o fornecimento de massa asfáltica para a conservação, a recuperação e a pavimentação das estradas vicinais.

§ 2º – Os convênios de que trata o *caput* deste artigo poderão incluir a disponibilização, em regime de comodato, de máquinas e equipamentos às administrações municipais carentes desses recursos.

Art. 3º – As administrações municipais que se enquadrem nesta lei, interessadas na celebração do convênio de que trata o art. 2º, encaminharão projeto ao Poder Executivo Estadual, em que deverá constar:

I – o mapa de sua malha viária que estabeleça as estradas vicinais de maior utilização para escoamento de produção agrícola e leiteira, bem como as de utilização para o turismo rural;

II – a indicação dos pontos das estradas vicinais que apresentam maiores problemas para o trânsito de veículos;

III – a indicação precisa da estrada e do trecho que receberá a massa asfáltica;

IV – o cronograma com prazos para:

a) drenagem e preparação do solo;

b) aplicação de massa asfáltica;

c) conclusão dos serviços.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo as normas complementares necessárias à plena efetivação da recuperação emergencial de estradas vicinais no Estado.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de setembro de 2015.

João Alberto

Justificação: Esta proposição pretende estabelecer as diretrizes para a recuperação emergencial de estradas vicinais no Estado.

Há cerca de 200 mil quilômetros de estradas vicinais em Minas Gerais, e são elas que irrigam o tecido da economia e escoam a produção rural. As estradas vicinais também são importantes para a educação, uma vez que os estudantes as utilizam para irem às cidades estudar. Outro aspecto relevante dessas estradas é a preservação ambiental, já que uma boa estrada também pressupõe um bom sistema de drenagem, o que evita a degradação do solo, como as erosões provocadas pelas enxurradas.

Em vista do exposto, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.871/2015

Cria o Programa de Saúde da Criança.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado o Programa de Saúde da Criança, com o objetivo de desenvolver ações de promoção, prevenção, proteção e recuperação da saúde da criança de modo integral e contínuo, mediante:

I – realização de ações e campanhas educativas e informativas;

II – implementação de medidas eficazes para a detecção precoce e a prevenção de doenças;

III – assistência integral às crianças, com a garantia do acesso, por meio do Sistema Único de Saúde – SUS –, a consultas com profissionais da área da saúde, exames, tratamentos, medicamentos e demais medidas necessárias;

IV – atenção especializada e multidisciplinar, mediante interconsultas e capacitação específica de profissionais voltada para a prevenção, a orientação, a correção e o tratamento de problemas do sistema estomatognático;

V – acompanhamento e tratamento das doenças derivadas da síndrome da respiração bucal, tais como o transtorno de déficit de atenção e hiperatividade, as alterações orofaciais, a prevalência de más oclusões, a má postura corporal, a obesidade e a síndrome da apneia-hipopneia obstrutiva do sono;

VI – estimulação da razoável duração do aleitamento materno;

VII – promoção de parcerias com municípios e órgãos públicos e privados para a consecução dos objetivos desta lei.

Art. 2º – O Programa de Saúde da Criança será desenvolvido de forma multidisciplinar, de acordo com as seguintes bases:

I – avaliação do estado geral da saúde da criança:

a) clínica;

b) psicossocial;

c) nutricional;

d) odontológica;

e) quanto ao crescimento e ao desenvolvimento;

II – educação e promoção da saúde da criança:

a) promoção da alimentação saudável;

b) promoção de atividades físicas;

c) realização de pesquisas e estudos relacionados à saúde da criança;

d) realização de campanhas escolares permanentes;



- e) divulgação de informações aos pais e responsáveis;
- f) treinamento e capacitação dos profissionais das diversas áreas de saúde que participam do programa.

III – monitoramento e avaliação da saúde da criança:

- a) realização periódica de exames preventivos;
- b) adoção de sistema frequente de monitoramento médico e odontológico.

Art. 3º – As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta de dotação específica consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de setembro de 2015.

Léo Portela

Justificação: A Carta Magna, mediante os preceitos estabelecidos nos arts. 196 e 197, consagrou expressamente a saúde como direito de todos:

“Art. 196 – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197 – São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”.

Restou, também, determinado na Constituição Federal de 1988 o dever de o Estado garantir e proteger a saúde das crianças, consoante o art. 227:

“Art. 227 – É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Assim, entendemos ser muito importante um projeto de lei como este e contamos com o indispensável apoio dos colegas parlamentares para sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.872/2015

Institui o programa Atividade na Melhor Idade no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o programa Atividade na Melhor Idade no Estado, observadas as diretrizes e os princípios estabelecidos nas Políticas Nacional e Estadual do Idoso.

Art. 2º – O programa Atividade na Melhor Idade terá caráter permanente e tem por objeto a criação, o desenvolvimento e a execução de políticas públicas dirigidas à população idosa, com o fim de garantir ao cidadão de sessenta anos ou mais as condições necessárias para continuar no pleno exercício da cidadania.

Parágrafo único – Para os fins desta lei, entende-se o conceito de atividade na melhor idade como o processo de otimização das oportunidades para saúde, participação social, cultural e cívica e seguridade, com vistas a promover qualidade de vida no processo de envelhecimento dos cidadãos.

Art. 3º – O programa Atividade na Melhor Idade, sendo uma política de direitos humanos voltada para a terceira idade, busca garantir aos idosos:

- I – autonomia;
- II – independência;
- III – participação;
- IV – dignidade;
- V – acesso a cuidados;
- VI – igualdade de oportunidades;
- VII – igualdade de tratamento.

Art. 4º – O programa Atividade na Melhor Idade será vinculado à Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – Sedese –, será coordenado por um grupo gestor multissetorial, responsável pelo planejamento e implementação, composto por representantes da Sedese e das Secretarias de Saúde, de Educação, de Cultura, de Esportes e de Turismo.

§ 1º – Fica garantida a participação de entidades representativas dos idosos, de universidades públicas e de institutos públicos que trabalhem com o tema do envelhecimento.

§ 2º – O desenvolvimento do programa deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Estadual do Idoso.

Art. 5º – São objetivos do programa Atividade na Melhor Idade:

- I – estimular um modo de viver saudável em todas as etapas da vida, especialmente na terceira idade;
- II – favorecer a prática e o desenvolvimento de atividades que contribuam com a melhoria da qualidade de vida;
- III – difundir a importância da prevenção e do autocuidado para um envelhecimento saudável;
- IV – contemplar a assistência ao idoso, considerando as necessidades específicas relativas à faixa etária.

Art. 6º – O programa Atividade na Melhor Idade deverá implementar, entre outras, as seguintes medidas:



- I – realização de campanhas de orientação junto aos idosos estimulando o autocuidado e difundindo a importância da prevenção;
- II – promoção de eventos educativos e culturais para conscientização da comunidade sobre o envelhecimento humano, enfatizando a prevenção de doenças e a busca de melhor qualidade de vida para a terceira idade;
- III – criação de políticas de apoio aos cuidadores de idosos, estimulando a sua educação continuada, para assistir a população idosa tanto em seu domicílio como na realização de atividades cotidianas;
- IV – facilitação do acesso a tecnologias assistivas auditiva, visual e locomotora;
- V – oferecimento de oficinas culturais e cursos de inclusão digital, com o objetivo de capacitar os idosos para um efetivo convívio em sua comunidade, possibilitando sua reinserção social;
- VI – combate ao sedentarismo, tabagismo, alcoolismo e outros hábitos nocivos à saúde por meio de campanhas informativas nos veículos de comunicação, estimulando a prática de atividades físicas e a nutrição adequada, de forma a incentivar a adoção de um estilo de vida saudável;
- VII – estímulo à criação de espaços públicos que possibilitem o desenvolvimento de atividades físicas e de lazer;
- VIII – realização de programas públicos de práticas esportivas voltadas para condicionamento, equilíbrio, reabilitação ou manutenção do estado de saúde físico e mental.

Art. 7º – Para a implantação do programa Atividade na Melhor Idade, o Poder Executivo poderá firmar convênios ou parcerias com universidades, empresas, organizações não governamentais e outras esferas de governo, visando obter suporte técnico, financeiro e operacional para a execução das ações previstas nesta lei.

Art. 8º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de setembro de 2015.

Douglas Melo

Justificação: A população idosa está crescendo exponencialmente, chegamos ao século XXI e com ele muitos desafios, muitas e boas surpresas notadamente no que se refere aos avanços científicos e tecnológicos. E graças a esses avanços já podemos enfrentar o passar dos anos e o envelhecimento com menos sofrimento. A terceira idade pode e deve ser um tempo prazeroso, basta ter os cuidados necessários.

Os cidadãos têm direito a um envelhecimento saudável, com acesso a saúde, educação, lazer, etc. O Estado pode e deve propiciar ao idoso o pleno exercício da cidadania e a dignidade da pessoa humana conforme preceitua nossa Constituição Federal, para que este tenha um envelhecimento tranquilo e feliz.

Observam-se também os princípios e diretrizes da Política Nacional do Idoso (arts. 3º e 4º da Lei Federal nº 8.842, de 1994), da Política Estadual da Terceira Idade (arts. 3º e 4º da Lei nº 13.243, de 2002) e os objetivos estabelecidos nos arts. 2º e 3º do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 2003), oportunidade em que encaminhamos este projeto de lei que trata do programa Atividade na Melhor Idade no Estado de Minas Gerais, cujo desenvolvimento deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Estadual do Idoso.

De acordo com dados do IBGE, em 2026 o Brasil terá 32 milhões de sexagenários, o equivalente a 15% da população. Portanto, a questão agora não é apenas viver mais, e sim, viver melhor, considerando os aspectos físico, mental, espiritual e financeiro.

Dessa forma, é importante que os governos elaborem políticas públicas voltadas ao bem-estar da população idosa, e que as pessoas busquem estilos de vida saudáveis e ativos, para chegar à velhice em condições de desfrutar com prazer e dignidade os anos a mais que a vida lhes reservou.

Insta salientar que o termo "ativo" se refere à continuidade da participação na vida social, cultural, espiritual, cívica e não apenas ser fisicamente ativo para participar da força de trabalho, e que o indivíduo em fase de envelhecimento não se sinta excluído da sociedade e incapaz de exercer funções.

Se para alguns brasileiros envelhecer ativamente é uma opção, para o resto do Brasil, a aplicação desse conceito é uma necessidade. Segundo dados do IBGE, o Brasil logo deixará de ser um país jovem para se tornar um país com predominância de velhos, em decorrência da queda da taxa de natalidade e do aumento da expectativa de vida ao nascer, que hoje é de 73,1 anos.

Este projeto de lei tem por objeto o desenvolvimento e a implementação de políticas públicas para atender, em especial, a população idosa, com o fim de tornar o conceito de atividade na melhor idade uma realidade, trazendo para a população o alcance da melhoria da qualidade de vida no processo de envelhecimento.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e do Trabalho para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.873/2015

Estabelece procedimentos para a elaboração e o envio da relação dos chefes de governo e demais gestores ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, no ano em que se realizarem eleições, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG –, observado o disposto no art. 11, § 5º, da Lei Federal nº 9.504, de 1997, e no art. 1º, inciso I, alínea “g”, da Lei Complementar Federal nº 64, de 1990, alterada pela Lei Complementar Federal nº 135, de 2010, adotará procedimentos referentes à elaboração e envio ao Tribunal Regional Eleitoral – TRE-MG – do rol de responsáveis que tiveram as contas consideradas irregulares, obedecendo ao disposto nesta lei.



Art. 2º – O TCEMG, no ano em que ocorrerem eleições, encaminhará ao TRE-MG, até o dia cinco do mês de julho, a relação dos agentes públicos que nos oito anos anteriores ao da realização do pleito:

I – tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas julgadas irregulares, com imputação de ressarcimento ou de ressarcimento e multa;

II – tiveram suas contas de governo julgadas rejeitadas pelo Poder Legislativo competente, nos termos da resolução por ele expedida e encaminhada ao TCEMG;

III – que não tiverem sido enviadas ao TCEMG para parecer prévio.

§ 1º – Não será incluído na mencionada relação o nome do agente público responsável por conta de governo, com parecer prévio pela rejeição, cujo processo ainda não tenha sido julgado pelo Poder Legislativo competente.

§ 2º – Não será incluído na mencionada relação o nome do agente por conta de gestão julgada irregular, cuja decisão não tenha sido ainda julgada, no âmbito de sua competência, pelo TCEMG.

Art. 3º – Constarão da relação de que trata o art. 2º os seguintes dados:

I – identificação do responsável, com nome e CPF;

II – o número da resolução expedida pelo Poder Legislativo julgador, o número do processo no TCEMG e de seus apensos e anexos;

III – o vínculo existente entre o responsável e o órgão ou entidade correspondente.

Art. 4º – Fica o TCEMG autorizado a baixar norma interna a fim de dar cumprimento ao disposto nesta lei.

Art. 5º – As informações constantes da relação são de caráter público, devendo ser atualizadas e disponibilizadas no portal do TCEMG na internet.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de setembro de 2015.

Arlen Santiago

Justificação: Este projeto de lei visa regulamentar o procedimento do envio de informação referente a relação dos agentes públicos expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – endereçada ao Tribunal Regional Eleitoral – TER-MG – com a finalidade de apuração de contas de governo e gestão dos gestores públicos ante ao advento da Lei Complementar Federal nº 135, de 4 de junho de 2010, Lei da Ficha Limpa.

A Lei da Ficha Limpa alterou a Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, modificando a alínea “g” do art. 1º, incluindo, assim, como causa de inelegibilidade aqueles que “tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente”.

Os dois elementos primordiais para a configuração de inelegibilidade do gestor público são: i) a rejeição de contas por irregularidade insanável, promovida por ato doloso de improbidade administrativa e ii) que a decisão, transitada em julgado tenha sido proferida pelo órgão competente.

Não obstante, a Constituição Federal, em seu art. 31, atribui ao Poder Legislativo Municipal a competência para fiscalização das contas municipais mediante controle externo. Nessa esteira, a análise das contas de governo pelo TCEMG, consubstanciada na emissão de parecer prévio opinativo, tem necessariamente que passar pelo crivo do poder legislativo local.

Senão vejamos o dispositivo constitucional em voga:

“Art. 31 – A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º – O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º – O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º – As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

§ 4º – É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais.”

Com relação às contas do presidente da República, assim estabelece o dispositivo constitucional:

“Art. 49 – É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

(...)

IX – julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo”.

Corroborando com o entendimento da Carta Magna, a Constituição do Estado de Minas Gerais assim estabeleceu o julgamento das contas do governador do Estado:

“Art. 62 – Compete privativamente à Assembleia Legislativa:

(...)

XX – julgar, anualmente, as contas prestadas pelo Governador do Estado, e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;”

Com relação ao julgamento das contas do Executivo Municipal, a Constituição Mineira atribui a competência privativa às câmaras municipais, senão vejamos entendimento do art. 176 que remete as competências das casas legislativas municipais às mesmas atribuições conferidas à Assembleia Legislativa naquilo que couber:

“Art. 176 – Compete privativamente à Câmara Municipal, no que couber, o exercício das atribuições enumeradas no art. 62”.



Não obstante, o art. 180 atribui, de forma enfática, a competência da câmara municipal no julgamento das contas de prefeito, tendo como amparo o parecer prévio do Tribunal de Contas:

“Art. 180 – A Câmara Municipal julgará as contas do Prefeito, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas, que terá trezentos e sessenta dias de prazo, contados de seu recebimento, para emití-lo, na forma da lei”.

Sendo assim, resta claro que as contas de governo dos prefeitos municipais são julgadas pelas respectivas câmaras municipais, sendo, portanto, as câmaras municipais o órgão competente para o julgamento final das contas.

Esse também foi o entendimento do TCEMG na oportunidade do julgamento do Processo 680.603, senão vejamos:

“A sinopse constitucional acerca da matéria, portanto, é bastante clara e precisa, pois, segundo a Constituição Federal, compete ao Legislativo, e somente a esse Poder constituído, julgar as contas de governo do chefe do Poder Executivo, depois da necessária e indispensável atuação do Tribunal, mediante a emissão de parecer prévio sobre tais contas.

Essa competência, decerto, não poderia ter sido outorgada a outro Poder constituído da República, uma vez que o Legislativo representa o povo, fonte primária e titular dos recursos e bens públicos.

Na espécie, a deliberação das cortes de contas, embora seja conclusiva, não tem conteúdo decisório, pois o parecer prévio constitui peça técnico-jurídica de natureza opinativa, cuja função é subsidiar, frise-se, o julgamento das contas que é de competência exclusiva do Legislativo”.

Ora se o julgamento das contas anuais é de competência privativa das câmaras municipais e da Assembleia Legislativa no âmbito do Estado, resta claro o entendimento de que o parecer prévio do TCEMG não constitui por si só o julgamento das contas, pois carece de legitimidade constitucional e legal para tanto.

Em contrário senso às normas constitucionais e infraconstitucionais citadas, o TCEMG manifestou, por meio da Resolução n° 7, de 27 de junho de 2012, o entendimento sobre o parecer prévio, manifestando sobre a rejeição ou não das contas de governo, como sendo o instrumento adequado para informação e julgamento de elegibilidade dos candidatos perante o TRE-MG.

Nesse sentido, citamos o inciso II do art. 2° da referida resolução:

“Art. 2° – O Tribunal de Contas, no ano em que ocorrerem eleições, encaminhará ao TRE-MG, até o dia 5 (cinco) do mês de julho, a relação dos agentes públicos, que nos 8 (oito) anos anteriores ao da realização do pleito:

(...)

II – tiveram suas contas de governo recebido o parecer prévio recomendando a rejeição, ou não enviadas ao Tribunal”.

Sendo assim, visando conferir maior segurança jurídica tanto aos candidatos como aos eleitores, para as eleições previstas para o Estado de Minas Gerais, torna-se previdente a edição deste projeto de lei.

Ademais, vale ressaltar que após os julgamentos das contas pelos Poderes Legislativos, estas são, invariavelmente, remetidas ao TCEMG, na forma determinada pelo § 1° do art. 239 da Resolução n° 12, de 2008, conforme abaixo:

“Art. 239 – Após o recebimento do parecer prévio, a Câmara Municipal terá até 120 (cento e vinte) dias para julgar as contas e remeter ao Tribunal cópia autenticada da resolução aprovada, bem como das atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação.

§ 1° – Concluído o julgamento das contas, o Presidente da Câmara Municipal enviará ao Tribunal a documentação pertinente, no prazo de até 30 (trinta) dias, que não poderá exceder aquele estabelecido no *caput* deste artigo, após o que a Secretaria da Câmara competente do Tribunal procederá à sua juntada ao processo e encaminhará os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal”.

Isto posto, visando promover a segurança jurídica nos processos eleitorais no âmbito do Estado de Minas Gerais, não obstante os dispositivos constitucionais e legais abordados nesta justificativa, resta inequívoco o entendimento segundo o qual a informação prestada pelo TCEMG ao TRE-MG deverá ser, indubitavelmente, o julgamento das contas de governo pelas respectivas casas legislativas, e não mais com base no parecer prévio do próprio TCEMG.

Diante das razões expostas, conto com o apoio de meus pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 2.874/2015

Altera a Lei n° 19.476, de 11/1/2011, que dispõe sobre a habilitação sanitária de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° – A ementa da Lei n° 19.476, de 11/1/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a habilitação sanitária de estabelecimento agroindustrial de pequeno porte no Estado e dá outras providências.”.

Art. 2° – Os dispositivos da Lei n° 19.476, de 11/1/2011, a seguir relacionados, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1° – Todo estabelecimento agroindustrial de pequeno porte será habilitado pelo órgão de controle ou de defesa sanitária competente, nos termos desta lei e de seu regulamento.

Art. 2° – (...)

I – estabelecimento agroindustrial de pequeno porte o estabelecimento de propriedade ou sob gestão individual ou coletiva de agricultor familiar ou produtor rural, com área útil construída não superior a 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), que produza, beneficie, prepare, transforme, manipule, fracione, receba, embale, reembale, acondicione, conserve, armazene, transporte ou exponha à venda produtos de origem vegetal e animal, para fins de comercialização;

Art. 3° – (...)

II – (...)

d) a realidade econômica dos empreendedores agroindustriais de pequeno porte.



Art. 4º – (...)

I – requisitos e normas operacionais para a concessão da habilitação sanitária ao estabelecimento agroindustrial de pequeno porte;
(...)

Art. 6º – A habilitação sanitária do estabelecimento agroindustrial de pequeno porte será feita por unidade, na forma em que dispuser o regulamento desta lei.

Parágrafo único – A habilitação será requerida pelo agricultor familiar ou produtor rural responsável pela unidade junto ao órgão oficial competente e deverá preceder o início das atividades do estabelecimento.

(...)

Art. 8º – Os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte serão classificados como:

(...)

§ 1º – (...)

a) unidade individual, quando pertencer a agricultor familiar ou produtor rural;

(...)

Art. 21 – O agricultor familiar ou produtor rural proprietário ou dirigente do estabelecimento agroindustrial de pequeno porte habilitado nos termos desta lei é o responsável pela qualidade dos alimentos que produz e se obriga a:

(...)

Art. 23 – (...)

II – fornecimento de curso de capacitação a empreendedores agroindustriais de pequeno porte e seus funcionários;”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de setembro de 2015.

Fabiano Tolentino – Antônio Carlos Arantes.

Justificação: O Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – Suasa – é instituído em 2006 pelo Decreto Presidencial nº 5.741, como regulamentação da Lei Federal nº 8.171, de 1991, que instituiu a política agrícola nacional e em seu bojo previu a criação desse sistema de vigilância sanitária agropecuária envolvendo todas as instâncias federativas e articulado com o Sistema Único de Saúde. O mesmo decreto cria, no âmbito do Suasa, o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – Sisbi-POA –, que institui a possibilidade de equivalência dos sistemas de inspeção estaduais – SIEs – e municipais – SIMs – ao federal – SIF –, e autoriza estados e municípios a editar normas específicas relativas às condições gerais de instalações, equipamentos e práticas operacionais de estabelecimento agroindustrial de pequeno porte, a princípio limitadas aos estabelecimentos localizados em área rural e de propriedade ou sob gestão de agricultores familiares.

Sob a égide do Suasa, Minas Gerais se movimenta para elaborar a Lei nº 19.476, de 2011, que dispõe sobre a habilitação sanitária de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte. Regulamentada para os produtos de origem animal, a política de habilitação dos empreendimentos agroindustriais familiares é conduzida hoje pelo Estado com reconhecimento em todo o país

No entanto, a dinâmica das políticas de formalização da economia, e em especial dos empreendimentos agroindustriais de pequeno porte, se traduziu em atualizações do Sisbi/Suasa, tendo se destacado as alterações promovidas no Decreto Presidencial nº 5.741, de 2006, pelo Decreto Presidencial nº 8.471, de 22 de junho de 2015. Essa norma introduz duas mudanças importantes para o segmento agroindustrial de pequeno porte.

A primeira delas é a possibilidade de os estabelecimentos estarem situados fora da área rural, seja porque a atividade demanda tal localização, seja porque o crescimento da área urbana dos municípios se expande por zonas anteriormente rurais. Tal flexibilização não fragiliza o controle sanitário de maneira geral, uma vez que serão tratadas nas regras sanitárias estaduais as exigências, como a de que a queijaria para produção do queijo minas artesanal esteja localizada no mesmo imóvel onde se produz o leite a ser processado.

A segunda alteração importante é o reconhecimento de que o estabelecimento agroindustrial de pequeno porte não se descaracteriza como tal por ter em sua gestão um produtor rural não enquadrável como agricultor familiar. Sem retirar os atributos dos agricultores familiares como público destinatário de políticas de fortalecimento do segmento, que lhes conferem o direito a financiamentos de custeio e investimentos diferenciados, o acesso privilegiado ao mercado institucional e à assistência técnica, a nova formatação do Suasa acolhe empreendimentos de baixa escala de produção que até então não se enquadravam como de pequeno porte, mas também não encontravam viabilidade como indústria, para a qual se exige infraestrutura avantajada.

Este projeto de lei busca, portanto, alinhar a legislação estadual sobre empreendimentos agroindustriais de pequeno porte aos novos limites da legislação federal, ampliando as possibilidades de formalização desse setor de negócios e de desenvolvimento da agregação de valor aos produtos agropecuários mineiros. Contamos, assim, com o apoio dos nobres colegas para sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.875/2015

Dispõe sobre a criação, o comércio e o transporte de abelhas sem ferrão (meliponíneas) no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam permitidos a criação, o comércio e o transporte de abelhas sem ferrão (meliponíneas) no Estado.

Art. 2º – Para efeito desta lei, entende-se por:

I – meliponíneas: subfamília de insetos himenópteros, da família dos apídeos, que vivem em colmeias, considerados polinizadores por excelência das plantas nativas, popularmente conhecidos como abelhas sem ferrão, abelhas da terra, abelhas indígenas, abelhas nativas ou abelhas brasileiras;



II – meliponicultor: pessoa que, em abrigos apropriados, mantém abelhas, objetivando a preservação do meio ambiente, a conservação das espécies e a utilização delas, de forma sustentável, na polinização das plantas e na produção de mel e de própolis;

III – meliponário: local destinado à criação racional de abelhas, composto de um conjunto de colônias alojadas em colmeias especialmente preparadas para o manejo e a manutenção dessas espécies;

IV – colônia: família de abelhas, formada por uma rainha, operárias e zangões que vivem em um mesmo ninho; e

V – colmeia (casa de abelhas): abrigos preparados, na forma de caixas, em troncos de árvores seccionadas, cabaças, recipientes cerâmicos ou similares.

Art. 3º – São permitidos o manejo, a multiplicação de colônias, a aquisição, a guarda, o comércio, o escambo e a utilização de produtos tangíveis e intangíveis obtidos com meliponário.

§ 1º – É livre a criação, o manejo e as demais atividades que envolvam colônias de abelhas dentro de zona rural de cada município.

§ 2º – Ficam asseguradas as atividades que envolvam colônias de abelhas dentro da zona urbana de cada município, respeitadas as disposições previstas no plano diretor municipal.

Art. 4º – Fica autorizado o transporte de discos de cria, mel, pólen, própolis e colmeias de abelhas, dentro dos limites do território mineiro, mediante comprovação, unicamente, da inscrição do remetente e do destinatário no cadastro técnico do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA.

Parágrafo único – Não será exigido do comprador de discos de cria, mel, pólen, própolis e colmeias de abelhas a comprovação de propriedade rural.

Art. 5º – Preenchidos os requisitos legais, o IMA emitirá carteira ou certificado de meliponicultor, documento dotado de fé pública, apto a facilitar identificação do produtor no Estado.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de setembro de 2015.

Felipe Attiê

Justificação: A falta de regulamentação específica dos aspectos relacionados à criação de abelhas nativas vem criando dificuldades para o registro de meliponários comerciais e não comerciais no Ibama, ocasionando, assim, situações que desestimulam o interesse pelo negócio. A Resolução nº 346, de 2004, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama – ainda não foi regulamentada e a Instrução Normativa nº 169, de 2008, que trata dos criatórios de abelhas silvestres, não aborda devidamente a meliponicultura. Além disso, os órgãos ambientais não fornecem informações técnicas claras sobre o registro de criatórios de abelhas sem ferrão ou sobre o transporte desses insetos. Daí a importância deste projeto, para cuja aprovação peço o apoio de meus pares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Política Agropecuária para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.876/2015

Cria o Programa de Prevenção e Combate ao Câncer Infantojuvenil – PreCoCI –, intitulado Novembro Laranja.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Estado o Programa de Prevenção e Combate ao Câncer Infantojuvenil – PreCoCI –, intitulado Novembro Laranja.

Art. 2º – Durante todo o ano, com maior ênfase durante o mês de novembro, o poder público estadual promoverá campanhas publicitárias a fim de conscientizar a população sobre o câncer infantojuvenil, de modo a alertar sobre os riscos e estimular a realização de exames periódicos.

Art. 3º – O programa visará ao alcance do maior número possível de cidadãos, ficando autorizada a veiculação de variadas espécies de artigos publicitários, como propagandas televisivas, anúncios de jornal, distribuição de *folders*, bem como a organização de palestras e eventos educativos nas escolas estaduais e a ocupação dos espaços de prédios públicos com material da campanha.

Art. 4º – Além das medidas dispostas nos artigos anteriores, também deverão ser organizados mutirões médicos periódicos, em locais públicos e abertos à população, contando com profissionais da saúde que realizarão exames de sangue, gratuitos e específicos para a detecção de leucemia, em crianças e jovens de idade entre 1 e 18 anos.

Parágrafo único – Além dos exames supracitados, também deverá ser promovida a capacitação dos profissionais da saúde e educação, levando em consideração sua atuação perante a sociedade, através de cursos a respeito do câncer infantojuvenil, com o objetivo de possibilitar maiores níveis de diagnóstico precoce.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de cento e vinte dias da data de sua publicação.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de setembro de 2015.

Felipe Attiê

Justificação: O câncer representa, atualmente, a maior causa de mortes por doença entre crianças e adolescentes brasileiros, alcançando todas as os segmentos sociais, etnias e regiões do país. Dos vários tipos existentes, a leucemia é o que mais acomete os jovens, totalizando 30% dos casos. Dessa forma, o programa previsto é de imensa importância, na medida em que atua diretamente para a prevenção dessa triste realidade.

O grande problema do câncer infantojuvenil é sua identificação tardia. Isso porque os sintomas são, na grande maioria das vezes, semelhantes aos de outras doenças infantis, o que faz com que pais e médicos com pouca experiência atestem um quadro diverso erroneamente, reduzindo as chances de recuperação. Ocorre que, quando identificado com antecedência, a leucemia apresenta índices de cura de até 90%, o que justifica os esforços do programa. Para reforçar a necessidade de se tomar providências nesse sentido,



segundo o Instituto Nacional de Câncer – Inca –, estima-se que surgirão mais de 11.000 novos casos da doença no próximo ano, em todo Brasil, o que deixa claro a necessidade de que sejam adotadas políticas de prevenção e acompanhamento dos afetados.

Nesse quesito, a campanha publicitária sugerida servirá como grande aliada para estimular os pais a realizarem exames mais frequentes em seus filhos. Além disso, os mutirões médicos poderão atrair até mesmo as famílias mais desavisadas, devido à facilidade proporcionada pela gratuidade da consulta. Tal conjunto de ações pelo poder público representa, portanto, uma atuação mais incisiva para reduzir a situação atual de dificuldade e sofrimento dos que são acometidos pela doença. De fato, é inquestionável que, para alcançar patamares de completo e adequado enfrentamento do problema, seria preciso um conjunto de medidas maior, com investimento em leitos, pesquisa, formação de profissionais especializados, entre outras. Entretanto, também são louváveis os avanços que vêm ocorrendo nos últimos anos, sendo exatamente nesse sentido que se deve continuar.

Dessa forma, é com grande expectativa que se espera o apoio dos nobres parlamentares desta Casa para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.877/2015

Declara de utilidade pública o Instituto Ambiental Cultural Social Nascentes das Águas, com sede no Município de Prata.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Ambiental Cultural Social Nascentes das Águas, com sede no Município de Prata.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de setembro de 2015.

Deiró Marra

Justificação: O Instituto Ambiental Cultural Social Nascentes das Águas é uma associação civil sem fins lucrativos, que tem por finalidade o atendimento e a defesa dos direitos de jovens e famílias em situações de vulnerabilidade social, atuando nas áreas de assistência social, cultural, educacional e meio ambiente.

Considerando a importância das atividades do instituto, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto de lei, que pretende declará-lo de utilidade pública.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.878/2015

Declara patrimônio cultural do Estado o concurso Comida di Buteco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado patrimônio cultural do Estado o concurso Comida di Buteco.

Art. 2º – Cabe ao Poder Executivo a adoção das medidas cabíveis para registro do bem cultural, nos termos da legislação pertinente.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de setembro de 2015.

Fred Costa – João Alberto.

Justificação: A proposição pretende declarar como patrimônio cultural do Estado o concurso Comida di Buteco, concurso realizado entre botecos, que foi criado no ano 2000 para resgatar e estimular a cozinha de raiz. Sua primeira edição na cidade de Belo Horizonte, com investimento, realização e promoção da Rádio Geraes FM, contemplou 10 participantes, em diferentes regiões da cidade, e movimentou um público de aproximadamente 20 mil pessoas.

Ano a ano o concurso foi ganhando relevância no contexto nacional da gastronomia e entretenimento, colocando a cidade no radar dos turistas apaixonados por roteiros ligados à culinária. Atualmente pode ser considerado uma das mais efetivas e importantes ferramentas de divulgação da cozinha de raiz e dos botecos no Brasil e no exterior e de inclusão socioeconômica do pequeno negócio familiar que denominamos “buteco”, garantindo a esses estabelecimentos e seus proprietários notório reconhecimento por parte do público e mídia.

Por sua dinâmica, que promove a criação e resgate de novas receitas todos os anos, o concurso tornou-se um importante estímulo do fazer culinário regional. Assim, natural e diretamente, pode-se dizer que o Comida di Buteco contribui para a consolidação da cozinha brasileira como patrimônio imaterial, na medida em que explicita talentos e histórias regionais e traz público, crítica e imprensa para validarem conjuntamente essas *performances*.

Em 2008, o concurso começou a ser realizado em outras localidades, além de Belo Horizonte. A partir de 2011, todas as cidades passaram a realizar o concurso simultaneamente, estabelecendo o período entre abril e maio como o mês do Comida di Buteco em todo o Brasil. Isso contribuiu na consolidação do período como destino turístico e como elemento de incremento de faturamento nos botecos em período de baixa sazonalidade no setor.

Em 2015 o concurso foi realizado em 20 cidades brasileiras, gerando nas demais cidades a mesma *performance* socioeconômica da cidade origem. Assim, chega a todas as cinco regiões do Brasil, tornando-se de fato o único concurso nacional de cozinha de raiz e sendo realizado com 500 botecos participantes nas cidades de Belo Horizonte, Montes Claros, Uberlândia, Juiz de Fora, Vale do Aço e Poços de Caldas, no Estado de Minas Gerais; São Paulo, São José do Rio Preto, Ribeirão Preto e Campinas, no Estado de São Paulo, além de Rio de Janeiro, Goiânia, Brasília, Recife, Salvador, Fortaleza, Belém e Manaus. Ele é, em essência primária, um concurso que elege o melhor boteco da cidade, através da avaliação, *in loco*, por público e jurados, das categorias tira-gosto, higiene, temperatura da



bebida e atendimento. O público corresponde a 50% do valor da votação e os jurados a 50%. O Instituto Vox Populi faz a apuração dos votos.

A cada edição, 20% da base é desclassificada, gerando uma renovação anual, o que exige que o concorrente nunca se acomode. Durante o período de votação uma campanha de comunicação estimula o público a visitar os participantes, para provar e dar as notas. Esse fluxo de pessoas eleva de 40% a 300% o faturamento dos estabelecimentos, impactando toda a cadeia produtiva.

Desde sua criação, o posicionamento como marca direciona a comunicação do concurso para as classes A e B, mas sua abrangência geográfica nas cidades abarca todos os segmentos socioeconômicos e socioculturais, reiterando o caráter democrático que o boteco brasileiro possui. Assim, o Comida di Buteco é um concurso para todos e de todos. Mas a classe AB, dispondo de mais recursos e possibilidades, faz movimentar com mais impacto essa cadeia. Todos os estabelecimentos convidados a participar não pertencem a redes ou franquias. O dono está envolvido em todas as etapas do seu negócio e muitas vezes outras pessoas de sua família também trabalham no local. Denominamos esse pequeno comércio de “boteco espontâneo”, que muitas vezes nasce sem muito planejamento e vira a plataforma de sustento de uma ou mais famílias. O resultado desse novo e volumoso fluxo de clientes, que acabam retornando ao longo do ano, provoca a geração direta de emprego e renda e a transformação de vidas e dos negócios. Assim, ele impacta economicamente na cidade como um todo, dá visibilidade nacional e internacional aos botecos e à cidade, mudando a vida desses empresários e de suas famílias, como mostram os indicadores de 2015:

- cadeia de valor: R\$110 milhões;
- votos: 430 mil;
- petiscos vendidos: 390 mil;
- empregos gerados: 4.600;
- mídia espontânea: R\$50 milhões;
- público: acima de 4 milhões de pessoas em 20 cidades;
- turistas: mais de 40 mil presentes nos botecos.

O boteco participante não paga nada para participar. Mediante suas características, ele é convidado a compor a lista de concorrentes. Acreditamos que tudo isso movimenta uma corrente do bem assim configurada: o boteco revela suas histórias através das receitas; a sociedade se apropria do concurso na medida em que ele ressalta valores culturais da região; os patrocinadores, por sua vez, investem no concurso por acreditar na força de sua causa; e os parceiros, também acreditando na causa, contribuem para a sua propagação e fortalecimento. Por fim, o poder público auxilia na facilitação de processos de legalização e orientação dos estabelecimentos.

Essa corrente do bem começa a girar a partir do momento em que os botecos retornam à sociedade o que receberam através do concurso: geração de emprego, mais impostos, viram embaixadores de marcas patrocinadoras e dos parceiros. E a missão de transformação de vidas se concretiza.

O Comida di Buteco, quando levanta em 2000 a bandeira do boteco como lugar de comida de qualidade, lança a pedra fundamental para um novo *status* que vem sendo atribuído nos últimos anos a esses estabelecimentos. Premiações importantes da culinária começaram a contemplá-los, guias nacionais e internacionais de renome os indicam como pontos turísticos. Eles entram definitivamente na agenda de artistas famosos, chefes da alta gastronomia, políticos, etc.

O que se prova é que o Comida di Buteco contribuiu para alçar o boteco como ícone da cultura regional e do turismo, na mídia nacional e internacional. Hoje se veem donos de botecos tratados pela mídia e por formadores de opinião com a mesma deferência de grandes nomes da alta gastronomia.

A palavra boteco é levada para além das fronteiras de Minas Gerais, como chancela de uso comum para descrever comércios que oferecem produtos e serviços de qualidade, com identidade e sem o tom pejorativo que outrora era atribuído a eles. Assim o boteco vira lugar de referência do que as cidades oferecem de muito bacana e típico.

Conforme o regulamento, desde a primeira edição do concurso, os participantes têm que criar receitas ano a ano. Assim, a cada edição, o cardápio da cozinha de raiz brasileira ganha 500 novas receitas, oriundas de invenção ou de resgate de receitas de família. Em 16 anos, são mais de 3 mil receitas que se tornaram vedetes e muitas inspiram até mesmo os chefes da alta gastronomia que começaram e entender e enaltecer o valor dessa cozinha.

No decorrer de toda a trajetória do concurso, seus objetivos específicos vêm sendo alcançados e o projeto se fortalece ao ajudar a revelar histórias de famílias e pessoas que têm o boteco como meio de vida, ao incentivar e desenvolver a cozinha de raiz e ao contribuir para a consolidação do “boteco espontâneo” como vetor de desenvolvimento socioeconômico e sociocultural das cidades e importante equipamento cultural e turístico. Não há projeto similar no mundo e, a partir de 2016, haverá eleição do melhor boteco do Brasil.

Em vista do exposto e da importância do evento para Minas Gerais, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.879/2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas que prestam serviços em caráter contínuo estenderem o benefício de novas promoções aos clientes preexistentes.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam as empresas que prestam serviços em caráter contínuo obrigadas a conceder a seus clientes preexistentes os mesmos benefícios de promoções posteriormente realizadas.

Parágrafo único – Para os efeitos desta lei, enquadram-se na classificação de prestadores de serviços contínuos, entre outros:



- I – concessionárias de serviço telefônico, energia elétrica, água, gás e outros serviços essenciais;
- II – operadoras de TV por assinatura;
- III – provedores de internet;
- IV – operadoras de planos de saúde;
- V – serviço privado de educação;
- VI – outros prestadores de serviços em caráter contínuo.

Art. 2º – A extensão do benefício de promoções realizadas pelas empresas prestadoras de serviço a seus antigos clientes será automática, a partir do lançamento da promoção, sem distinção fundada na data de adesão ou qualquer outra forma de discriminação dentro da área geográfica da oferta.

Art. 3º – O prestador de serviço que não cumprir o disposto nesta lei ficará sujeito às seguintes sanções:

I – multa de 10 Ufemgs (dez Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) a 1.000 (mil) Ufemgs, para cada cliente anterior à promoção não beneficiado pela promoção lançada;

II – multa em dobro e cassação da inscrição estadual, em caso de reincidência.

Art. 4º - A fiscalização do disposto nesta lei ficará a cargo do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon Minas –, que poderá firmar convênios com os municípios com o mesmo fim.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de setembro de 2015.

Gustavo Valadares

Justificação: Entre as maiores reclamações dos consumidores está o tratamento desigual dispensado a novos e antigos clientes. Na ânsia de conquistar novos clientes, as empresas se valem de inúmeras promoções e descontos que não são estendidos aos clientes antigos. Isto é, mais vale captar novos clientes do que cativar os que já são destinatários dos serviços, muitas vezes sob regime de fidelização.

Nesse sentido, este projeto de lei vem corrigir essa injustiça e garantir a devida isonomia aos consumidores do mesmo serviço. Com esse intuito, conto com a colaboração de meus nobres pares para aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.880/2015

Altera a redação do art. 3º da Lei Complementar nº 76, de 13 de janeiro de 2004.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 3º da Lei Complementar nº 76, de 13 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – Os militares da ativa eleitos para cargo de direção serão colocados à disposição das entidades, observada a seguinte proporção:

- I – de mil a três mil filiados, um representante;
- II – de três mil e um a seis mil filiados, dois representantes;
- III – de seis mil e um a dez mil filiados, três representantes;
- IV – acima de dez mil filiados, quatro representantes.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de setembro de 2015.

Cabo Júlio

Justificação: A proposição em exame visa permitir que os membros da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar sejam colocados à disposição de suas entidades associativas, desde que eleitos para exercerem cargos de direção, sem prejuízo da remuneração e das demais vantagens do posto ou da graduação do militar na mesma proporção de representação que o § 1º do art. 34 da Constituição Estadual assegura aos representantes de entidades sindicais representativas de servidores públicos. Trata-se de benefício a ser concedido aos policiais militares e aos bombeiros com vistas ao fortalecimento de suas instituições representativas.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.881/2015

Altera a Lei nº 21.735, de 3 de agosto de 2015.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 17 da Lei nº 21.735, de 3 de agosto de 2015, o seguinte § 3º:

“Art. 17 – (...)

§ 3º – A possibilidade de delegação prevista no *caput* também ocorrerá nas hipóteses de regularização de eventos temporários nos municípios que não disponham de unidade do corpo de bombeiros, conforme disposto em regulamento.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de setembro de 2015.

Duarte Bechir

Justificação: Sem embargo das normas pertinentes que regem a espécie, a presente proposição tem o escopo de estender aos municípios a possibilidade de delegação de que trata o *caput* do art. 17, da Lei nº 21.735, de 2015, também para aquelas hipóteses de regularização de eventos temporários, naquelas situações em que a municipalidade não é dotada de unidade do corpo de bombeiros.



É cediço que, no âmbito estadual, remanesce competência para a edição de legislação e o exercício da função administrativa quanto a aspectos de segurança pública envolvidos em eventos.

Assim, há a Lei nº 14.130, de 2001, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico, e seu regulamento, e o Decreto nº 44.746, de 2008, os quais, embora não tratem especificamente de segurança em eventos – norma inexistente –, contêm norma aplicável ao caso.

Por tais razões, considerando a especificidade do Estado de Minas Gerais, que possui 853 municípios, os quais, em sua esmagadora maioria, não são dotados de uma unidade do corpo de bombeiros para efetuar com a celeridade desejada os procedimentos prévios à realização de eventos temporários, é que aguardamos a aprovação dos pares a esta proposição, para que seja delegada competência aos municípios para efetivar os atos necessários a essa regularização.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Ivair Nogueira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.602/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 2.230/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 13ª Companhia Independente da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 1º/9/2015, em Iguatama, que resultou na apreensão de munição, balança de precisão, drogas, aparelhos celulares e quantia em dinheiro e na detenção de quatro pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.231/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 10ª Companhia de Meio Ambiente e Trânsito da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 2/9/2015, em Tiros, que resultou na apreensão de armas de fogo, munição, chumbo, material de pesca, pescados e dechavador e na detenção de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.232/2015, do deputado Emidinho Madeira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Universidade Federal de Lavras pelos 107 anos de sua existência. (– À Comissão de Educação.)

Nº 2.233/2015, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para que seja avaliada a criação de centros de atenção à pessoa com transtorno do espectro autista. (– À Comissão da Pessoa com Deficiência.)

Nº 2.234/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 61º Batalhão e na Companhia Independente de Cães da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 2/9/2015, em Sabará, que resultou na apreensão de um menor e de drogas, balança de precisão e arma de fogo e na prisão de três adultos; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.235/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 2ª Companhia Independente de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 1º/9/2015, em Ninheira, que resultou na apreensão de 60 pés de maconha e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.236/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 10º Batalhão de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 2/9/2015, em Bocaiuva, que resultou na apreensão de um menor e de armas de fogo, celulares e munição e na prisão de um homem; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.237/2015, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e à Prefeitura Municipal de Contagem pedido de providências para que seja apurada denúncia de loteamento irregular em área de preservação ambiental nos Bairros Chácaras Del Rey e Chácaras São Geraldo, nesse município. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 2.238/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 22º Batalhão e no Batalhão Rotam da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 2/9/2015, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de drogas, material para dolagem e preparo de drogas e armas brancas e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.239/2015, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para investigar suposto assédio moral sofrido pelo agente penitenciário Alex Simões de Almeida.

Nº 2.240/2015, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o jornalista Heron Guimarães pela publicação do artigo “A culpa é da vítima”, no jornal *O Tempo*, em 15/8/2015.

Nº 2.241/2015, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Corregedoria-Geral de Justiça pedido de providências para que seja apurada a denúncia apresentada pela Sra. Eva Helena da Silva de cerceamento de seu direito ao devido processo legal pela Sra. Lúcia de Fátima, juíza da Comarca de Ouro Preto, uma vez que permaneceu presa preventivamente por mais de 700 dias sem julgamento e sem advogado dativo constituído.

Nº 2.242/2015, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Promotoria de Justiça da Comarca de Montes Claros pedido de providências para averiguar denúncia de cobrança irregular de IPTU incidente sobre os imóveis localizados



no Bairro Recanto das Águas, nesse município, acompanhado do trecho das notas taquigráficas da 5ª Reunião Extraordinária dessa comissão em que consta a fala do Sr. Robson Santos.

Nº 2.243/2015, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para que sejam enviados à Subsecretaria de Direitos Humanos e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos todos os relatórios elaborados nos últimos três anos pelo Conselho de Criminologia e Política Criminal.

Nº 2.244/2015, do deputado Bosco, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Araxá pela realização da 4ª edição do Festival Literário de Araxá – Fliaraxá. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 2.245/2015, da Comissão do Trabalho, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Governo pedido de providências para que seja doado um veículo para facilitar o transporte dos idosos amparados pela Associação Casa de Apoio da Divina Providência do Município de Almenara.

Nº 2.246/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Aluísio Fortes de Drummond, presidente da Fundação Sorria, pelo lançamento do livro *Fundação Sorria – 25 anos*. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 2.247/2015, do deputado Sargento Rodrigues, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso aos policiais civis que menciona, lotados na Delegacia Regional de Betim, pela atuação na ocorrência, em 25/8/2015, em Betim, que resultou na apreensão de drogas, veículos e munição e na prisão de 15 pessoas. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.248/2015, do deputado Douglas Melo, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a realização de melhorias gerais do laboratório de química, física e ciências biológicas da Escola Estadual Coronel Américo Teixeira Guimarães, em Fortuna de Minas. (– À Comissão de Educação.)

Nº 2.249/2015, do deputado Douglas Melo, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a ampliação do laboratório de informática da Escola Estadual Aluísio Ferreira de Souza, em Funilândia. (– À Comissão de Educação.)

Nº 2.250/2015, do deputado Douglas Melo, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a restauração do auditório da Escola Estadual Coronel Américo Teixeira Guimarães, em Fortuna de Minas. (– À Comissão de Educação.)

Nº 2.251/2015, do deputado Douglas Melo, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a ampliação do laboratório de informática da Escola Estadual João Rodrigues da Silva, em Prudente de Moraes. (– À Comissão de Educação.)

Nº 2.252/2015, do deputado Douglas Melo, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a ampliação do laboratório de informática da Escola Estadual Coronel Américo Teixeira Guimarães, em Fortuna de Minas. (– À Comissão de Educação.)

Nº 2.253/2015, do deputado Douglas Melo, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a realização de melhorias gerais no laboratório de ciências biológicas da Escola Estadual Aluísio Ferreira de Souza, em Funilândia. (– À Comissão de Educação.)

Nº 2.254/2015, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado ao Ministério Público do Trabalho pedido de providências para a revisão do termo de ajustamento de conduta do transporte de cana, que tem gerado prejuízos aos produtores do Estado, uma vez que obriga as empresas a transportar a cana com meia carga, exigência não verificada em outros estados.

Nº 2.255/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 8º Batalhão da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 4/9/2015, em Campo Belo, que resultou na apreensão de 33kg de maconha e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.256/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 51º Batalhão da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 28/9/2015, em Jaíba, que resultou na apreensão de veículos, armas de fogo, drogas e quantia em dinheiro e na detenção de cinco pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.257/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 54º Batalhão da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 3/9/2015, em Ituiutaba, que resultou na apreensão de drogas e material para fabricação e embalo de drogas e na detenção de três pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.258/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 23º Batalhão e na 12ª Companhia de Missões Especiais da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 4/9/2015, em Divinópolis, que resultou na apreensão de balança de precisão, telefones celulares, munição e drogas e na detenção de três pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.259/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 23º Batalhão da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 4/9/2015, em Divinópolis, que resultou na apreensão de telefones celulares, quantia em dinheiro, drogas e na detenção de duas pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.260/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 48º Batalhão da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 4/9/2015, em Sarzedo, que resultou na apreensão



de armas de fogo, drogas, munição e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.261/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 4º Batalhão da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 4/9/2015, em Uberaba, que resultou na apreensão de drogas e ácido bórico e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.262/2015, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no 6º Batalhão da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 4/9/2015, em São João do Manteninha, que resultou na apreensão de arma de fogo, munição, drogas e quantia em dinheiro e na detenção de uma pessoa; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.263/2015, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que solicita seja encaminhado ao delegado de Polícia de Barroso pedido de informações acerca do boletim de ocorrência e do inquérito policial do caso em que delinquentes invadiram a propriedade particular do Sr. Claudinho Boiadeiro e mataram uma égua manga-larga por enforcamento. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.264/2015, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que solicita seja encaminhado ao delegado de Polícia Civil de Aiuruoca pedido de informações acerca do boletim de ocorrência e do inquérito policial do caso em que um cão chamado Vinil foi alvejado por um tiro de arma de fogo no Município de Liberdade, em 28/6/2015. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.265/2015, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que solicita seja encaminhado ao Grupo Especial de Defesa da Fauna do Ministério Público pedido de providências para que sejam propostas ações concretas para a proibição da manutenção e da comercialização de animais no Mercado Central de Belo Horizonte. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 2.266/2015, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que solicita seja encaminhado à Delegacia de Polícia Civil de Carmo do Cajuru pedido de providências para que se instaure inquérito policial para investigar a autoria do crime ambiental ocorrido no município em que um cidadão agrediu um cachorro a pauladas, conforme denúncia recebida na Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 2.267/2015, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que solicita seja encaminhado à Delegacia de Polícia Civil de São Lourenço pedido de providências para que se instaure inquérito policial para investigar a autoria do crime ambiental ocorrido nessa cidade, onde foram encontradas cerca de 200 caudas de gatos em sacos plásticos, no dia 18/8/2015. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 2.268/2015, do deputado Antônio Jorge, em que solicita seja encaminhado ao DER-MG pedido de providências para a construção de uma alça ligando a Via Expressa de Contagem, na altura do Bairro Bernardo Monteiro, à Rodovia Fernão Dias, na altura do túnel da Petrobras. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 2.269/2015, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos pedido de providências, acompanhado do trecho das notas taquigráficas da 4ª Reunião Ordinária dessa comissão, em que consta a manifestação de Marcos Antônio Teixeira, para agilidade na entrega da prestação jurisdicional requerida por seu pai no Processo nº 139 9311-71 2014.8.13.0024, atualmente em trânsito na Comarca de Belo Horizonte, na 32ª Vara, concluso para sentença desde 9/2/2014, conforme consulta realizada em 9/7/2015.

Nº 2.270/2015, do deputado João Alberto, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Ponto dos Volantes pelo aniversário desse município. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

REQUERIMENTOS ORDINÁRIOS

Nº 2.004/2015, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura de São Lourenço pedido de informações sobre o extermínio de 500 cães e gatos ocorrido no município em agosto de 2015, bem como seu posicionamento sobre o caso e as medidas tomadas para a apuração da ocorrência.

Nº 2.005/2015, do deputado Roberto Andrade e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para entrega do título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Sr. David Neeleman, fundador e presidente da Azul Linhas Aéreas Brasileiras.

Nº 2.006/2015, do deputado Geraldo Pimenta e outros, em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear o Sindicato dos Médicos de Minas Gerais – Sinmed-MG – pelos 45 anos de sua fundação.

Nº 2.007/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 333/2015.

Nº 2.008/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 631/2015.

Nº 2.009/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 78/2015.

Nº 2.010/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 102/2015.

Nº 2.011/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 135/2015.

Nº 2.012/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 237/2015.

Nº 2.013/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 240/2015.

Nº 2.014/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 251/2015.

Nº 2.015/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 302/2015.

Nº 2.016/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 458/2015.

Nº 2.017/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 542/2015.

Nº 2.018/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 580/2015.

Nº 2.019/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 585/2015.



Nº 2.020/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 639/2015.
Nº 2.021/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 647/2015.
Nº 2.022/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 747/2015.
Nº 2.023/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 898/2015.
Nº 2.024/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 321/2015.
Nº 2.025/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 497/2015.
Nº 2.026/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 940/2015.
Nº 2.027/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.453/2015.
Nº 2.028/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.699/2015.
Nº 2.029/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.838/2015.
Nº 2.030/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.264/2015.
Nº 2.031/2015, do deputado Fred Costa, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.797/2015.

Questões de Ordem

O deputado Sargento Rodrigues – Presidente, V. Exa. pode verificar que não há quórum para continuação dos trabalhos. Por essa razão, peço, de plano, o encerramento da reunião.

O deputado Rogério Correia – Sr. Presidente, peço verificação de quórum. Falei errado, Sr. Presidente. Solicito recomposição de quórum porque havia um acordo entre os líderes da oposição e do governo de votar todos os projetos da pauta. Então, em nome do acordo feito entre a oposição e a situação, solicito recomposição de quórum.

Suspensão da Reunião

O presidente – A presidência, nos termos do § 4º do art. 249 do Regimento Interno, vai suspender a reunião por 5 minutos para que se configure o quórum necessário para votação. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O presidente – Estão reabertos os nossos trabalhos.

Questão de Ordem

O deputado Rogério Correia – Presidente, vou retirar o pedido de recomposição.

O presidente – Quero contar mais com a compreensão em relação a essas contestações baseadas em particularidades, em minúcias. Vamos ser mais objetivos; vamos buscar a paz aqui dentro; vamos passar para a maioria mais uma vez, se Deus quiser. Tendo em vista a importância das matérias constantes na pauta, a presidência solicita ao secretário que proceda à chamada dos deputados para a recomposição de quórum.

O secretário (deputado Dirceu Ribeiro) – (– Faz a chamada.)

O presidente – Responderam à chamada 28 deputados. Portanto, há quórum para a continuação dos trabalhos.

Suspensão da Reunião

O presidente – A presidência vai suspender a reunião por 15 minutos para buscar uma luz de entendimento entre os deputados. Já havia um início de entendimento. Quem sabe possamos chegar ao entendimento e continuar na busca da solução e da paz. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O presidente – Estão reabertos os nossos trabalhos.

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, desconvoando a extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando as deputadas e os deputados para a especial de amanhã, dia 10, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco os deputados Douglas Melo, Dalmo Ribeiro Silva, Ivair Nogueira e Professor Neivaldo, membros da supracitada comissão, para a reunião, com a presença de convidados, a ser realizada em 11/9/2015, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater a situação funcional dos servidores da educação afetados pela declaração de inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007, e dos designados, e a discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2015.

Paulo Lamac, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco a deputada Celise Laviola e os deputados João Leite, Cabo Júlio e Professor Neivaldo, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 14/9/2015, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater



o Projeto de Lei nº 1.775/2015, que dispõe sobre o Registro Civil Nacional e dá outras providências, em tramitação na Câmara dos Deputados, e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2015.

Sargento Rodrigues, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 1.527/2015

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria do deputado João Magalhães, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Clube do Cavalo de Divino, com sede no Município de Divino.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.527/2015 pretende declarar de utilidade pública o Clube do Cavalo de Divino, com sede no Município de Divino.

Trata-se de uma sociedade que, com base na colaboração recíproca a que se obrigam os associados, busca promover o estímulo e o desenvolvimento da equinocultura no nível local, desenvolver o senso esportivo e de companheirismo entre criadores e simpatizantes dessa espécie de animal, por meio de passeios, concursos de marchas, cavalgadas, provas funcionais e outras modalidades de lazer que compreendam o uso do animal. Além disso, promove leilões, feiras, etc., com efeitos benéficos na economia local e regional e no intercâmbio cultural com as cidades vizinhas.

O autor fundamenta a justificação do projeto nos objetivos sociais da entidade, que, segundo ele, desenvolve importante trabalho no Município de Divino, cuja economia se sustenta na agropecuária.

Pelas razões expostas, consideramos meritória a iniciativa de conceder ao Clube do Cavalo de Divino o título de utilidade pública.

Conclusão

Opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.527/2015 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 8 de setembro de 2015.

Rogério Correia, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.198/2015

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Bosco, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação BMX de Araxá e Região – ABA –, com sede no Município de Araxá.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 26/6/2015 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Esporte, Lazer e Juventude.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da proposição quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.198/2015 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação BMX de Araxá e Região – ABA –, com sede no Município de Araxá.

Os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas no referido dispositivo, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que, no estatuto constitutivo da instituição, o art. 39 determina que, na hipótese de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera, com personalidade jurídica; e o art. 42 veda a remuneração de seus dirigentes, associados, voluntários ou equivalentes.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.198/2015 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2015.

João Alberto, presidente – Isaura Calais, relator – Antônio Jorge – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.039/2015****Comissão de Administração Pública
Relatório**

De autoria do deputado Sávio Souza Cruz, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 4.563/2013, a proposição em epígrafe “altera o art. 3º da Lei nº 20.805, de 26 de julho de 2013, que dispõe sobre o quantitativo de clínicas médicas e psicológicas credenciadas para realizar exames em candidatos à permissão para dirigir veículo automotor, à renovação da Carteira Nacional de Habilitação e à troca de categoria e dá outra providência”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 13/3/2015, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 1.253/2015, por conter matéria semelhante, nos termos do § 2º do art.173 do Regimento Interno.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto.

Cabe agora a esta comissão, nos termos regimentais, analisar a matéria quanto aos seus aspectos de mérito.

Fundamentação

O projeto em comento tem o propósito de alterar o art. 3º da Lei nº 20.805, de 26 de julho de 2013, que dispõe sobre o quantitativo de clínicas médicas e psicológicas credenciadas para realizar exames em candidatos à permissão para dirigir veículo automotor, à renovação da Carteira Nacional de Habilitação e à troca de categoria e dá outra providência, de modo a conferir aos estabelecimentos fabricantes de placas e tarjetas para veículos automotores o mesmo tratamento ofertado às clínicas médicas e psicológicas.

Com isso, a proposição visa à inclusão de parágrafo único no art. 3º da Lei nº 20.805, de 2013, permitindo o credenciamento de estabelecimento comercial fabricante de placas e tarjetas para veículos automotores nos municípios com menos de 40 mil eleitores.

O autor explica que a apresentação da proposição tem por finalidade garantir aos fabricantes de placas e tarjetas para veículos automotores a mesma oportunidade que a lei atual oferece às clínicas médicas e psicológicas, possibilitando, dessa forma, que pequenos empresários desenvolvam a referida atividade em municípios menos populosos.

Ao analisar a matéria, a Comissão de Constituição e Justiça – CCJ – asseverou que, embora controverso o disciplinamento por lei de matéria de cunho eminentemente administrativo, relativa a trânsito e transporte, a Lei nº 20.805, de 2013, encontra-se em vigor no ordenamento jurídico e goza de presunção de constitucionalidade, razão pela qual se mostra viável a sua alteração por projeto de lei de iniciativa parlamentar.

A proposição é meritória e visa estender o tratamento legal conferido às clínicas médicas e psicológicas – que permite o credenciamento de uma clínica nos municípios com menos de quarenta mil eleitores – aos fabricantes de placas e tarjetas para veículo automotor, facilitando o acesso da população ao referido serviço, bem como atendendo aos princípios constitucionais da isonomia, da razoabilidade e da eficiência na prestação do serviço público.

A modificação proposta no Substitutivo nº 1 da CCJ, baseada no texto do Projeto de Lei nº 1.253/2015, anexado à presente proposição, que determina a adoção do critério número de veículos licenciados em cada município ao invés do critério número de eleitores, se mostra mais adequada e razoável para o credenciamento dos estabelecimentos fabricantes de placas e tarjetas à luz dos princípios constitucionais administrativos.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.039/2015 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 8 de setembro de 2015.

João Magalhães, presidente – Cabo Júlio, relator – Fábio Cherem – Agostinho Patrus Filho.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 26/2015**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 26/2015, de autoria do deputado Doutor Wilson Batista, que declara de utilidade pública a Sociedade São Vicente de Paulo de Além Paraíba, com sede no Município de Além Paraíba, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 26/2015

Declara de utilidade pública a Sociedade São Vicente de Paulo de Além Paraíba, com sede no Município de Além Paraíba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Sociedade São Vicente de Paulo de Além Paraíba, com sede no Município de Além Paraíba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente - João Leite, relator - Fabiano Tolentino.



PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 603/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 603/2015, de autoria da deputada Rosângela Reis, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária da Cidade de São João do Manteninha – ACOSJM –, com sede no Município de São João do Manteninha, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 603/2015

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária da Cidade de São João do Manteninha – ACOSJM –, com sede no Município de São João do Manteninha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária da Cidade de São João do Manteninha – ACOSJM –, com sede no Município de São João do Manteninha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente - João Leite, relator - Fabiano Tolentino.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 811/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 811/2015, de autoria da deputada Rosângela Reis, que declara de utilidade pública o Centro Recreativo e Esportivo Regional – Crer –, com sede no Município de Belo Oriente, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 811/2015

Declara de utilidade pública o Centro Recreativo e Esportivo Regional – Crer –, com sede no Município de Belo Oriente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Centro Recreativo e Esportivo Regional – Crer –, com sede no Município de Belo Oriente.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente - João Leite, relator - Fabiano Tolentino.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.033/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.033/2015, de autoria do deputado Isauro Calais, que declara de utilidade pública o Conselho Central Diocesano da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Juiz de Fora, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.033/2015

Declara de utilidade pública o Conselho Central Diocesano da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho Central Diocesano da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente - João Leite, relator - Fabiano Tolentino.



PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.179/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.179/2015, de autoria do deputado Duarte Bechir, que declara de utilidade pública o Projeto Semeando Esperança e Resgatando Vidas – Proserv –, com sede no Município de Campo Belo, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.179/2015

Declara de utilidade pública a entidade Projeto Semeando Esperança e Resgatando Vidas – Proserv –, com sede no Município de Campo Belo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Projeto Semeando Esperança e Resgatando Vidas – Proserv –, com sede no Município de Campo Belo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente - João Leite, relator - Fabiano Tolentino.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.203/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.203/2015, de autoria do deputado Durval Ângelo, que declara de utilidade pública a Sociedade Dom Bosco de Comunicação de Muzambinho, com sede no Município de Muzambinho, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.203/2015

Declara de utilidade pública a Sociedade Dom Bosco de Comunicação de Muzambinho, com sede no Município de Muzambinho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Dom Bosco de Comunicação de Muzambinho, com sede no Município de Muzambinho.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente - João Leite, relator - Fabiano Tolentino.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.260/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.260/2015, de autoria do deputado Cabo Júlio, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Mucambinho e Morcego, com sede no Município de Felixlândia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.260/2015

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Mucambinho e Morcego, com sede no Município de Felixlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Mucambinho e Morcego, com sede no Município de Felixlândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente - João Leite, relator - Fabiano Tolentino.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.284/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.284/2015, de autoria do deputado Tito Torres, que declara de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, com sede no Município de Rio Piracicaba, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.



Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.284/2015

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac – de Rio Piracicaba, com sede nesse município.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac – de Rio Piracicaba, com sede nesse município.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente - João Leite, relator - Fabiano Tolentino.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.285/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.285/2015, de autoria do deputado Cássio Soares, que declara de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac –, com sede no Município de Passos, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.285/2015

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac – de Passos, com sede nesse município.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac – de Passos, com sede nesse município.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente - João Leite, relator - Fabiano Tolentino.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.299/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.299/2015, de autoria da deputada Rosângela Reis, que declara de utilidade pública a Associação Ação Ajude a Ajudar – AAA –, com sede no Município de Coronel Fabriciano, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.299/2015

Declara de utilidade pública a entidade Ação Ajude a Ajudar – AAA –, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Ação Ajude a Ajudar – AAA –, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente - João Leite, relator - Fabiano Tolentino.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.354/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.354/2015, de autoria do deputado Tito Torres, que declara de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados, com sede no Município de Santa Bárbara, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.354/2015

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac – de Santa Bárbara, com sede nesse município.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados – Apac – de Santa Bárbara, com sede nesse município.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente - João Leite, relator - Fabiano Tolentino.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.421/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.421/2015, de autoria do deputado Gilberto Abramo, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Rosa de Saron – Acros –, com sede no Município de Contagem, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.421/2015

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Rosa de Saron – Acros –, com sede no Município de Contagem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Rosa de Saron – Acros –, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2015.

João Leite, presidente e relator - Fabiano Tolentino - Gilberto Abramo.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.505/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.505/2015, de autoria do deputado Cabo Júlio, que declara de utilidade pública a Associação Beneficente Elifaz – Abel –, com sede no Município de São João del-Rei, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.505/2015

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Elifaz – Abel –, com sede no Município de São João del-Rei.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Elifaz – Abel –, com sede no Município de São João del-Rei.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente - Fabiano Tolentino, relator - João Leite.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.507/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.507/2015, de autoria do deputado Bonifácio Mourão, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Farias Presente – Ascofap –, com sede no Município de Guanhães, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.507/2015

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Farias Presente – Ascofap –, com sede no Município de Guanhães.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Farias Presente – Ascofap –, com sede no Município de Guanhães.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente - Fabiano Tolentino, relator - João Leite.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.509/2015**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.509/2015, de autoria do deputado Lafayette de Andrada, que declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento de Santa Rosa – Codesanta –, com sede no Município de Japonvar, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.509/2015

Declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento de Santa Rosa – Codesanta –, com sede no Município de Japonvar.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento de Santa Rosa – Codesanta –, com sede no Município de Japonvar.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente - Fabiano Tolentino, relator - João Leite.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.510/2015**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.510/2015, de autoria do deputado Ricardo Faria, que declara de utilidade pública a Associação Artística Cultural de Contagem Mercadores de Ilusões – APMC –, com sede no Município de Contagem, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.510/2015

Declara de utilidade pública a Associação Artística Cultural de Contagem Mercadores de Ilusões – APMC –, com sede no Município de Contagem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Artística Cultural de Contagem Mercadores de Ilusões – APMC –, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente - Fabiano Tolentino, relator - João Leite.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.514/2015**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.514/2015, de autoria do deputado Rogério Correia, que declara de utilidade pública a Associação Lar dos Idosos Desamparados Padre Júlio Maria de Lombaerde, com sede no Município de Mutum, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.514/2015

Declara de utilidade pública o Lar dos Idosos Desamparados Padre Júlio Maria de Lombaerde, com sede no Município de Mutum.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Lar dos Idosos Desamparados Padre Júlio Maria de Lombaerde, com sede no Município de Mutum.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente - Fabiano Tolentino, relator - João Leite.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.520/2015**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.520/2015, de autoria do deputado Cássio Soares, que declara de utilidade pública o Conselho Central de Passos da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Passos, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.520/2015

Declara de utilidade pública o Conselho Central de Passos da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Passos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho Central de Passos da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Passos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente - Fabiano Tolentino, relator - João Leite.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.528/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.528/2015, de autoria do deputado Antônio Lerin, que declara de utilidade pública a Liga Paracatuense de Esportes, com sede no Município de Paracatu, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.528/2015

Declara de utilidade pública a Liga Paracatuense de Esportes, com sede no Município de Paracatu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Liga Paracatuense de Esportes, com sede no Município de Paracatu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente - Fabiano Tolentino, relator - João Leite.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.530/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.530/2015, de autoria do deputado Mário Henrique Caixa, que declara de utilidade pública o Laprata Esporte Clube, com sede no Município de Lagoa da Prata, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.530/2015

Declara de utilidade pública o Laprata Esporte Clube, com sede no Município de Lagoa da Prata.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Laprata Esporte Clube, com sede no Município de Lagoa da Prata.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente - Fabiano Tolentino, relator - João Leite.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.544/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.544/2015, de autoria do deputado Bosco, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Naque Nanuque – Aconan –, com sede no Município de Açucena, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.544/2015

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Comunitária de Naque Nanuque – Aconan –, com sede no Município de Açucena.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:



Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Comunitária de Naque Nanuque – Aconan –, com sede no Município de Açucena.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente - Fabiano Tolentino, relator - João Leite.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.661/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.661/2015, de autoria do deputado Ulysses Gomes, que declara de utilidade pública a Associação dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social e do Regime Estatutário de Itajubá e Região – Asaprevir –, com sede no Município de Itajubá, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.661/2015

Declara de utilidade pública a Associação dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social e do Regime Estatutário de Itajubá e Região – Asaprevir –, com sede no Município de Itajubá.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Aposentados e Pensionistas da Previdência Social e do Regime Estatutário de Itajubá e Região – Asaprevir –, com sede no Município de Itajubá.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente - Fabiano Tolentino, relator - João Leite.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.894/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.894/2015, de autoria do deputado Ulysses Gomes, que declara de utilidade pública a Associação Amor em Gestos – AGE –, com sede no Município de Pouso Alegre, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.894/2015

Declara de utilidade pública a Associação Amor em Gestos – AGE –, com sede no Município de Pouso Alegre.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Amor em Gestos – AGE –, com sede no Município de Pouso Alegre.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente - Fabiano Tolentino, relator - João Leite.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.085/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.085/2015, de autoria do deputado João Alberto, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Santa Helena – ACSH –, com sede no Município de Augusto de Lima, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.085/2015

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Santa Helena – ACSH –, com sede no Município de Augusto de Lima.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Santa Helena – ACSH –, com sede no Município de Augusto de Lima.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 2015.

Gilberto Abramo, presidente - Fabiano Tolentino, relator - João Leite.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 8/9/2015, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/1991, 5.179, de 23/12/1997, e 5.203, de 19/3/2002, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos, relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do quadro de pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Arlen Santiago

exonerando Lilian Daisy Pinto do cargo de Auxiliar Técnico Executivo I, padrão VL-51, 4 horas;
nomeando Aleksander Oliveira de Souza para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo I, padrão VL-51, 4 horas.

Gabinete do Deputado Gilberto Abramo

exonerando Fernanda Graziele da Silva Cunha de Jesus do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão VL-31, 8 horas;
nomeando Fernanda Graziele da Silva Cunha de Jesus para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete I, padrão VL-46, 8 horas.

Nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/1986, 9.437, de 22/10/1987, e 9.748, de 22/12/1988, e Resolução nº 5.105, de 26/9/1991, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

nomeando Lilian Daisy Pinto para o cargo de Assistente Administrativo, VL-36, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete da 2ª-Vice-Presidência.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/1991, 5.130, de 4/5/1993, 5.179, de 23/12/1997, e 5.305, de 22/6/2007, e da Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo:

exonerando Inácio Andrade Filho do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Verdade e Coerência;

exonerando Maria Aparecida Nogueira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Verdade e Coerência;

nomeando Josilaine da Silva Rosa para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Verdade e Coerência;

nomeando Tânia Mara Dornelas Pereira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Verdade e Coerência.

TERMO DE CONTRATO Nº 71/2015

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Lavanderia Lavsec Rápido Ltda. ME. Objeto: prestação de serviços de lavanderia. Vigência: 26/8/2015 A 26/8/2016. Licitação: Pregão Eletrônico nº 040/2015. Dotação orçamentária: 1011-01-122-701-2.009-3.3.90-10.1.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 73/2015

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Central Elevadores Ltda. Objeto: serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores e plataformas elevatórias de acessibilidade, com fornecimento de peças e componentes. Objeto do aditamento: 3ª prorrogação, sem reajuste de preço. Vigência: 2/9/2015 a 1º/9/2016. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.

**ERRATAS****ATA DA 70ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 8/9/2015**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 10/9/2015, na pág. 3, sob o título “Ofícios”, no resumo do ofício do Sr. Marcos Antônio Borges, onde se lê:

“Requerimento Ordinário nº 1.911/2015, do deputado Dilzon Melo”, leia-se:

“Requerimento Ordinário nº 1.911/2015, do deputado Douglas Melo”.

E, no resumo do ofício do Sr. Vítor Valverde, onde se lê:

“relativas aos Requerimentos nºs 929 e 1.846/2015, respectivamente das Comissões de Segurança Pública e de Meio Ambiente”, leia-se:

“relativas ao Requerimento nº 929/2015, da Comissão de Segurança Pública, e ao Requerimento Ordinário nº 1.846/2015, da Comissão de Meio Ambiente”.



ATA DA 70ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 8/9/2015

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 10/9/2015, na pág. 42, sob o título “Leitura de Comunicações”, nas comunicações da Comissão de Saúde, onde se lê:

“1.553/2015, do deputado Paulo Lamac”, leia-se:

“1.553/2015, do deputado Paulo Lamac, com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça”.